



PROCESSO N.º : 18.069-6/2022
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO
INTERESSADA : JOELITA BERNARDO COSTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos, que se refere à **concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com integralidade de proventos à Sra. Joelita Maria Bernardo Reis**, servidora efetiva no cargo de Apoio Instrumental- Agente de Vigilância- Apoio I, Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social-MT, nos termos da Emenda Constitucional n.º 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal n.º 4.614/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – Impro, por meio de parecer jurídico, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com integralidade de proventos. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 2.793/2022¹.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa², concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. digital 206874/2022 – págs. 11-13.

² Doc. digital 270039/2022





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8.894/2022³, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou registro da Portaria n.º 2.793/2022.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 7 de março de 2023.

(assinatura digital)⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

³ Doc. digital 244730/2022

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

